

**CONTRATO Nº 077/2019 – IGESDF**

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 025/2019 – PROCESSO SEI Nº 04016-00016630/2019-04**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URINA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Assistente Social, inscrito no RG n.º 2000001270600 SSP/AL e CPF/MF n.º 376.089.403-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.740.696/0001-92, estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA Sul, Guará, Brasília-DF, CEP: 72.700-00, telefone: (61) 3403-1300, e-mail: *pedido.cliente@pmh.com.br*, neste ato representada por procuração por **MARILEDNA VIDAL SILVA**, brasileira, solteira, residente à SHIN CA 02, Lote F, Apto. 213, Ed. Millenium Center, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no RG n.º 0292134363 SSP/BA e no CPF/MF n.º 565.752.205-25, nos termos do Ato Constitutivo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no **Pedido de Cotação nº 025/2019 Processo SEI nº 04016-00016630/2019-04**, realizado de acordo com art. 3º, inciso VI, do Capítulo II e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de

have

25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

#### DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do Pedido de Cotação nº 025/2019 Processo SEI 04016-00016630/2019-04 e de seus anexos, do Elemento Técnico nº 018/2018, da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, da Nota Técnica nº 150/2019- JUR/GABP/IGESDF, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Dotação Orçamentária emitida pela Superintendência de Economia e Finanças – SUEFI/IGESDF de fl. 85, das Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina e legislação aplicada.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URINA, COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO**, atendendo as necessidades do IGESDF, nas condições determinadas pelo Núcleo de Patologia Clínica no Elemento Técnico nº 018/2018 e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de locação, 1 (um) equipamento totalmente automatizado, sendo que o equipamento e seus periféricos deverão ser NOVOS, em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial competente, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	35125	REAGENTE PARA URINÁLISE - AUTOMATIZADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O equipamento deverá permitir a colocação de amostras para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a atividade em curso do equipamento para o embarque de novas amostras e a capacidade de realizar prioritariamente exames de emergência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O manual do equipamento e a bula do kit deverão ser escritos em língua portuguesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O equipamento locado deverá realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas quando em tubos primários, sendo que os frascos de REAGENTES deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (USO DEDICADO). Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos em uso e informar em seu monitor para o operador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A realização dos ensaios dar-se-á a partir de uma única amostra com pipetagem direta do tubo, conforme item acima e ainda em cubetas de amostras para pequenos volumes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O equipamento a ser disponibilizado deve ser totalmente automatizado com leitura de sedimento, tendo em vista ter no IGESDF um equipamento com autonomia para realizar e expedir os resultados dos exames em tempo hábil para a implementação de terapêutica para cada caso clínico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os equipamentos devem ser capacitados para trabalhar com amostras de urina em volumes normais e em pequenos volumes. E deverá possuir opção de inserir amostra de urgência (posição STAT).

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'P' and the name 'hava'.*

**PARÁGRAFO OITAVO** - O equipamento deverá trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGESDF e caberá a empresa **CONTRATADA** a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGESDF.

**PARÁGRAFO NONO** - O equipamento deverá ser fornecido com interfaceamento ao sistema utilizado pelo IGESDF durante o período de vigência do contrato, fazendo conexão com os seguintes critérios:

- a) Flags dos equipamentos interpretados;
- b) Resultados anteriores ("delta check");
- c) Utilização de regras do controle de qualidade;
- d) Valores de referência de acordo com sexo e idade;
- e) Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O sistema deverá ter interface bidirecional com equipamentos analíticos e com o Sistema Laboratorial do IGESDF (atualmente LABTRAK) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato sem ônus adicional para o IGESDF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O equipamento deverá permitir a colocação dos tubos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a atividade em curso do equipamento para o embarque de amostras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.

*R*  
*[Handwritten Signature]*  
*hava*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O *software* deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação. Deverá ainda gerenciar o controle da qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de *Levey Jennings* e interpretação pelas regras múltiplas de *Westgard*); com atualização de *software* a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento previamente validada pela Comissão técnica e/ou responsável pela Unidade Laboratorial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar para o equipamento locado e seus periféricos, prazo de garantia durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Conforme disposto no Contrato nº 057/2019-IGESDF, a **CONTRATANTE** realizou a prévia avaliação técnica operacional do equipamento apresentado na proposta da **CONTRATADA**, pelo período mínimo de 15 dias após a entrega e instalação, e a operacionalização do equipamento foi devidamente validada pela área técnica, qual seja, Núcleo de Patologia Clínica, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 5/2019 - IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEADT/NUPAC.

#### DOS PERIFÉRICOS OBRIGATÓRIOS

**CLAUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, além do equipamento em regime de locação, os seguintes periféricos, sem ônus adicional ao IGESDF:



*R*  
*[Signature]*  
*lavo*

- I. O equipamento deverá vir acompanhado de 1 (um) **“NO-BREAK”** (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;
- II. 1 (um) aparelho de **AR CONDICIONADO**, que deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante, promovendo a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado;
- III. Caso sejam necessários o fornecimento de **MOBILIÁRIOS E BANCADAS** para a instalação do equipamento, **COMPUTADORES E ACESSÓRIOS EXTRAS** aos já existentes no Laboratório do NPC/IGESDF, deverão ser adaptados conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- IV. Caso seja necessário, 1 (uma) **IMPRESSORA** para a impressão dos laudos e respectivos **INSUMOS**;
- V. Caso seja necessário, 1 (um) **SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA** utilizado pelo equipamento, a ser instalado nas unidades laboratoriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão do Contrato ou encerramento dos serviços, todos os periféricos serão devolvidos à **CONTRATADA**, não acarretando qualquer pagamento de benfeitorias ou ônus decorrente da utilização.

#### **DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E REAGENTES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O equipamento e os reagentes deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09 às 17 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

*R*  
*R*  
*W*  
*havo*

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal e da ordem de fornecimento;
- b) Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para entrega dos reagentes será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
  - a) Número da ordem de fornecimento;
  - b) O nome do material;
  - c) A marca e o nome comercial;
  - d) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- II. O prazo de validade do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:
  - a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de carta de comprometimento de troca.

- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

III. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena condição de uso e dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote;
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no elemento técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega acordado com o Núcleo de Patologia Clínica após o ateste de recebimento da nota fiscal. O cronograma de entrega pode ser alterado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor abaixo descrito:

LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR ANUAL LOCAÇÃO
R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

*\*O valor mensal da locação é fixo e irrealizável.*

REAGENTE PARA URINÁLISE - AUTOMATIZADO		
VALOR UNITÁRIO DO REAGENTE	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO
R\$ 3,00	3.500	42.000
	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do Contrato é de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 177.600,00** (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), com estimativa mensal de 3.500 exames e anual de 42.000 exames, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com o quantitativo indicado na Ordem de Serviço, fica estabelecido que o pagamento

indicado nesta Cláusula será realizado conforme o quantitativo de cada exame efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo **Núcleo de Patologia Clínica do IGESDF** a relação detalhada contendo especificação dos exames e valores unitários e totais, observando o Elemento Técnico nº 018/2018.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, no Elemento Técnico nº 018/2018, constantes do Pedido de Cotação nº 025/2019, e apresentar junto à Nota Fiscal, os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:  
**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**– IGESDF**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF. CEP: 70.330-150**
- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;
- d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
- e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo dos procedimentos realizados naquele mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o serviço realizado, número da ordem de serviços, número de referência deste contrato, quantitativo efetivamente entregue e o código do item, valor unitário e total.


**PARÁGRAFO QUINTO** – Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo, em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes, aquelas previstas no Elemento Técnico nº 018/2018 e neste instrumento contratual, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- III. Indicar o gestor do contrato.
- IV. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- V. Indicar os locais e horários onde os serviços serão executados.
- VI. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VIII. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela indicada.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- XI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- XII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XIII. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente Contrato.
- XIV. Aplicar as penalidades quando houver inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas.
- XV. Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as eventuais alterações.
- XVI. Receber as cópias dos exames e arquivá-las, conforme regulamentação; e



- XVII. Verificar minuciosamente a conformidade dos exames recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico nº 018/2018 e do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:**

- I. Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 018/2018, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição neste instrumento e no Elemento Técnico nº 018/2018.
- III. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Elemento Técnico nº 018/2018, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico nº 018/2018, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

Q  
A  
M

hane

- IX. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- X. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material
- XI. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XII. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XIII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIV. Treinamento: a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito, às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar na 1ª (primeira) semana útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do(s) equipamento(s) e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a retrainar as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).
- XV. AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO DEFINITIVA a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso.
- a) OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO como, espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.
- b) O(s) equipamento(s) cedido(s) em deverá (ão) ser entregue(s) e instalados em perfeita(s) condição(ões) de uso/funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**, acompanhado(s) de manual de operação, em português.

Q  
A  
W

- c) **GARANTIA:** Apresentar para o(s) equipamento(s), prazo de garantia durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do(s) equipamento(s) o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do(s) equipamento(s).
- XVI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- XVII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento e no Elemento Técnico nº 018/2018. O descumprimento destes, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- XVIII. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração, sendo que os exames utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente ao IGESDF.
- XIX. Realizar treinamento inicial quando da instalação do(s) equipamento(s) imediatamente após a validação pela área técnica e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA** sem ônus para o IGESDF.
- XX. A empresa **CONTRATADA** deverá atender as demandas todos os dias da semana, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, durante as 24 horas do dia, sem ônus adicional para o IGESDF.
- XXI. Entregar todo o material acessório necessário à **CONTRATANTE** para a realização do teste/exame no(s) equipamento(s), após a coleta até a liberação impressa do resultado.

Ⓞ

Ⓞ

Ⓞ



havo

- XXII. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito neste Contrato e no Elemento Técnico nº 018/2018.
- XXIII. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da empresa **CONTRATADA**, cabendo fiscalização à **CONTRATANTE**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.
- XXIV. Entrega Inicial do(s) equipamento(s): o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Núcleo de Patologia Clínica do IGESDF.
- XXV. Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela empresa.
- XXVI. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar entrega de no mínimo dois níveis controles de qualidade para verificação dos parâmetros diariamente.
- XXVII. Fornecer os resultados dos exames, conforme normas técnicas e demais exigências previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 018/2018.
- XXVIII. Manter sigilo do prontuário do paciente e demais informações constantes nas Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, ou outras que venham a substituí-las.
- XXIX. Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XXX. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- XXXI. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o **CONTRATANTE**.

R  
P  
M

laura

- XXXII. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- XXXIII. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- XXXIV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXXV. É expressamente vedado à empresa **CONTRATADA**:
- a) Utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências do IGESDF que não para as finalidades previstas neste Contrato;
  - b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência do IGESDF.
- XXXVI. Cumprir rigorosamente:
- a) As normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;
  - b) Todas as instruções do **CONTRATANTE** no que se refere a esta matéria;
  - c) Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no subitem (a).
- XXXVII. Manter o fornecimento de bens e serviços, por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a vigência deste contrato ou até a celebração de instrumento contratual com outro fornecedor, haja vista o risco à vida dos pacientes, nos termos do art. 35, §2º do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTENCIA TÉCNICA

**CLAUSULA NONA – A CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**



- I. A partir da data de início do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- II. Deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).
- III. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá imediatamente ser substituído por outro igual e em condições de uso.
- IV. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.
- V. O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.
- VI. Disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.
- VII. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo

- inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
  - III. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE**.
  - IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
  - V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, por intermédio dos executores do contrato.
  - VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa **CONTRATADA**, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
  - VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.
  - VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o IGESDF.
  - IX. A empresa **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

Q  
R  
W

- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- II. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da **CONTRATANTE**, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Patologia Clínica do IGESDF.
- III. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa **CONTRATADA** e responsável pela unidade de patologia clínica do IGESDF.
- IV. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.
- II. Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o IGESDF.

**DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto nos arts. 34 e 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- a) Advertência;

*have*

- b) Multas nos seguintes percentuais:
- a. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de exames a serem realizados em caso de recusa em executá-los;
  - c. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese da **CONTRATADA** retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
  - d. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
  - e. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese da **CONTRATADA** executar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades **CONTRATADAS** e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - f. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual; e
  - g. Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado do responsável pelo ateste da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa será aplicada pelo **CONTRATANTE** e poderá ser descontada dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Q

W

hava

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização e gestão deste contrato e da prestação dos serviços serão exercidas pela área técnica responsável – Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do IGESDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**. No exercício desse direito, poderá o **CONTRATANTE**:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADA** observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

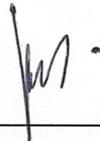
### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE**



**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

**Diretor-Presidente**

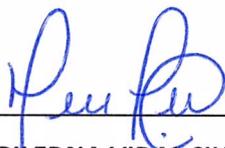
**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**

*lana*

*Ⓟ*  
*Ⓟ*



CONTRATADA



MARILEDNA VIDAL SILVA

Procuradora

PMH Produtos Médicos Hospitalares

Testemunhas:



Nome: LARA CRISTINA F. MALHEIROS  
RG: 3.133.798  
CPF: 645.153.111-15



Nome: Elaine Anasso Rêgo Silva  
RG: 3168992-60  
CPF: 786.716.391-34